



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

Aos.... dias do mês de de 2025, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA**, situada na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Bairro Centro em Ernestina/RS – 99140- 000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº xx/2025, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em _/_/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, para o fornecimento de cargas de gás e gêneros de alimentação a fim de suprir as necessidades e manutenção das atividades do CRAS e distribuição de Benefício Eventuais da política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Marca

Parágrafo Único: A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos itens descritos acima é de **R\$** (.....).

§1°. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2°: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1°. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2°. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3°. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4°. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais



fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, e o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

4.2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3. Os produtos alimentícios deverão ser entregues, no Centro de Referência de Assistência Social – localizado na Rua Júlio dos Santos, SN, centro de Ernestina-RS, de forma parcelada, conforme quantidades solicitada, no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

4.4. O prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA e/ou NOTA DE EMPENHO, no local especificado na mesma, sem custos adicionais. O servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá a quantidade, após o que assinará o comprovante de recebimento da mercadoria e a nota fiscal.

4.5. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

4.6. As datas de entrega, horários e locais deverão ser rigorosamente seguidos, devendo os produtos ser entregues somente quando houver uma pessoa responsável para o recebimento e conferência dos itens. Os horários serão indicados nos cronogramas de entrega emitido pela coordenadora responsável. Neste cronograma, constará o horário de funcionamento da Secretaria e o horário para as entregas que deverá ser respeitado.

4.7. Para os produtos **perecíveis, resfriados ou congelados**:

- a) As entregas serão **SEMANAIS** e as quantidades serão de acordo com a necessidades da Secretaria.
- b) Deverão conter identificação, peso, data de fabricação ou da pesagem, validade, fornecedor, procedência, tabela nutricional e ingredientes.
- c) O veículo que transportará esses alimentos deverá ser refrigerado para manutenção da temperatura ideal até a entrega, bem como todas as caixas e/ou embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- d) Para itens como queijo e mortadela esses deverão ser fatiados e embalados à vácuo em embalagem devidamente identificada com valor nutricional, lote, fabricação e validade.

4.8. Para os produtos de **panificação**:

- a) As entregas são **SEMANAIS** e as quantidades serão de acordo com a necessidade da Secretaria. Os itens de panificação devem vir em embalagem própria para o alimento, material atóxico, conter data de fabricação, validade, informações nutricionais e ingredientes. Além disso, ser fresco, fabricado no máximo no dia anterior, não estar congelado e nem ter sido congelado anteriormente, e não conter mofo. Estar com características próprias do alimento.

4.9. Para os produtos de Hortifrutigranjeiros (hortaliça, frutas e legumes) :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As entregas são SEMANAIS e as quantidades serão de acordo com a necessidade da Secretaria. Deverão respeitar as exigências sanitárias e descrições do termo de referência do item. Estar acondicionados em embalagens e caixas de transporte limpas e em perfeitas condições de higiene.

4.10. Para os produtos não perecíveis:

- a) Os demais produtos (não perecíveis) deverão ser entregues quinzenalmente ou em casos excepcionais quando se fizer necessário mais de uma entrega dentro da quinzena;
- b) Os alimentos deverão vir em embalagem própria para o alimento, material atóxico com rótulo dentro das exigências da ANVISA, conter data de fabricação, validade, lote, dados do fornecedor, informações nutricionais e ingredientes.
- c) Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega, e os alimentos cuja validade seja inferior a seis meses deverão ser entregues com no máximo 25% de sua validade expirada no dia da entrega;

4.11. Para carnes e ovos:

- a) Os ovos deverão ser isentos de sujidades, parasitas ou larvas; não devem apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica. Deverão conter identificação completa (fabricação, validade, lote etc).
- b) Todas as carnes deverão ter características, cores e aspecto próprios. Deverão ser embaladas e rotuladas conforme legislação da ANVISA. Em embalagens primárias de no mínimo 01 kg em material próprio e atóxico. Identificação do lote, data da fabricação e validade. As carnes congeladas deverão ter data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega, ou no máximo seu prazo de validade expirado em 25%. A empresa fornecedora deverá também ter cuidados em relação à manutenção da temperatura do alimento, de acordo com as regras do fabricante, no momento do transporte e entrega.
- c) Especificamente as carnes moídas deverão conter no máximo 10% de gorduras e 3% de aponeurose, ser isentas de ossos e cartilagens e nervos, manipuladas em boas condições de higiene e provenientes de animais em boas condições de saúde abatidos sob inspeção veterinária.

4.12. O entregador deverá estar com vestimenta ou uniforme limpo e portando identificação da empresa.

4.13. Os produtos congelados e/ou resfriados deverão ser transportados em veículo refrigerado com temperatura adequada estabelecida pelas Normas da Vigilância Sanitária.

4.14. Os gêneros alimentícios que estiverem com as embalagens amassadas, rasgadas, estufadas, furadas não serão recebidos.

4.15. A licitante vencedora deverá autorizar a visita técnica da Secretária responsável do Município de Ernestina, em seus estabelecimentos comerciais e/ou industriais, durante toda a vigência contratual.

4.16. As cestas básicas serão entregues a cada 90 dias conforme quantidade solicitada pela Secretaria.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e sua consequente aceitação.

§1º. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

§2º. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

§3º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

§4º. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Recurso PSB FNAS e Livre

Projeto/Atividade: 2251 e 2085

Rubrica: 33.90.30.07.00.00.00

§5º. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

§6º. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o Município de Ernestina e o FORNECEDOR são formalizadas através desta Ata, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§7º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 89, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.11 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art.137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO COM PREÇOS REGISTRADOS

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA XII -CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Passo Fundo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

ERNESTINA, ____ de ____ de 2025.

ODIR JOAO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada